

		Valor da taxa (em euros)
2	Taxa de renovação anual do cartão de utente . . .	5,00
3	Emissão de 2.ª via do Cartão de Utente	10,00
	Artigo 71.º	
	Utilização livre dos planos de água	
1	Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (60 minutos)	2,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	20,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	40,00
2	Utentes com idade superior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (60 minutos)	3,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	30,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	60,00
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 50 %, 55 % e 60 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente.	
	b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
	Artigo 72.º	
	Utilização livre monitorizada na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de fitness e wellness na sala polivalente de ginástica.	
1	Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (45 minutos)	4,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	35,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	70,00
2	Utentes com idade superior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (45 minutos)	5,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	40,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	80,00
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 25 %, 30 % e 35 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente.	
	b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
	Artigo 73.º	
	Atividades monitorizadas na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de fitness e wellness na sala polivalente de ginástica.	
1	Por um período de utilização semanal (45 minutos)	10,00
2	Por dois períodos de utilização semanal	20,00
3	Por três períodos de utilização semanal	30,00
4	Por mais de três períodos de utilização semanal	50,00

		Valor da taxa (em euros)
	Observação: os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 %, 20 %, 30 % e 45 % nas taxas fixadas no presente artigo para 1, 2, 3 ou mais que 3 utilizações semanais, respetivamente.	
	Artigo 74.º	
	Utilização por associações, clubes e outras instituições	
1	Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	10,00
2	Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	20,00
3	Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	10,00
	Artigo 75.º	
	Grupos informais de municípios	
1	Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	15,00
2	Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	25,00
3	Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	15,00

209426273

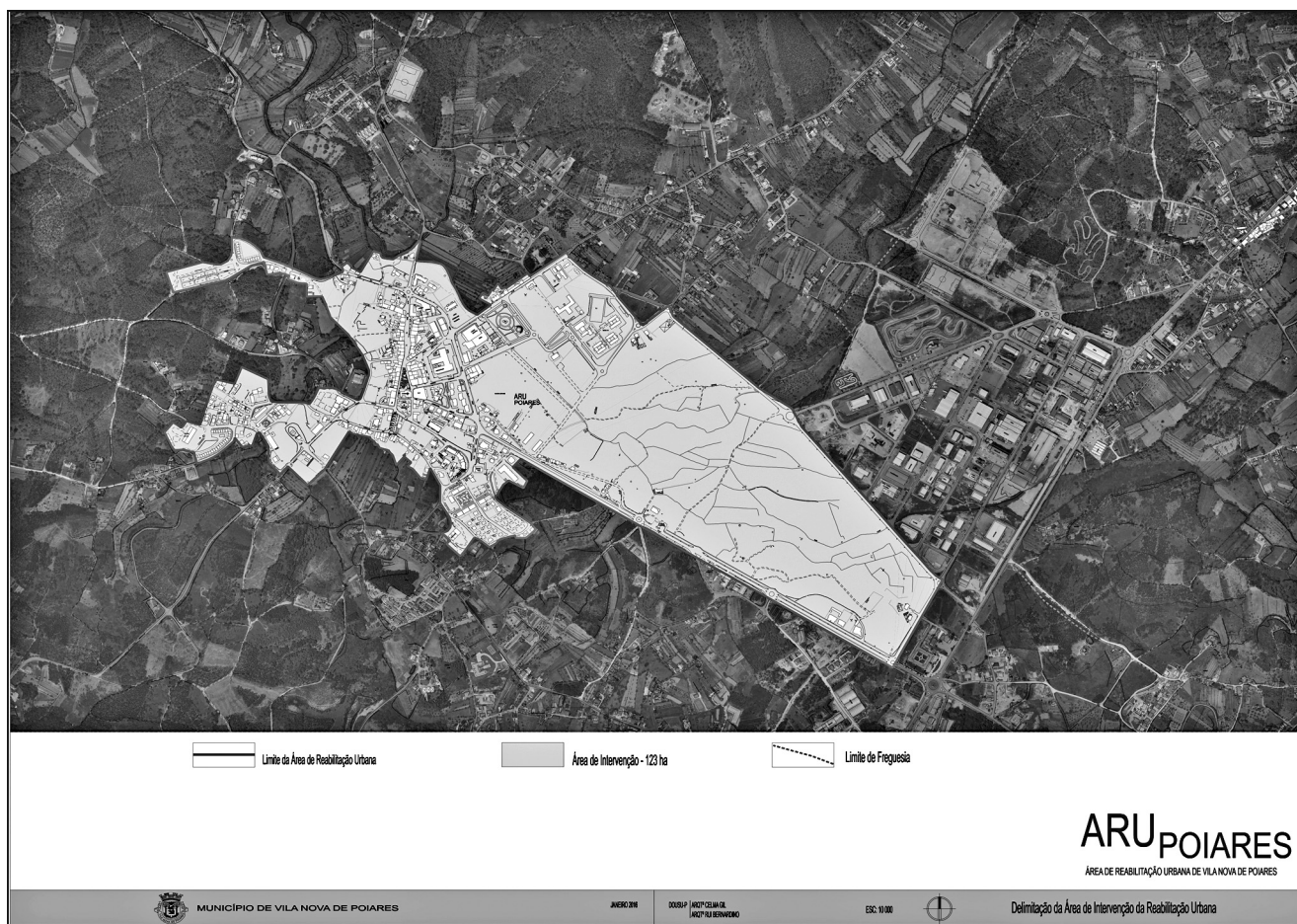
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**Aviso n.º 3680/2016****Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para Vila Nova de Poiares**

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016 deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para Vila Nova de Poiares, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais constantes do documento «Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Poiares», por proposta do Executivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares que aprovou o documento na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os elementos mencionados, identificados no n.º 2 do artigo 13.º da referida lei, nas instalações do edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Poiares e no site eletrónico do município para os elementos aí constantes:

<http://www.cm-vilanovadepoiars.pt/?mostra=aru>

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.



209422611

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 287/2016

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de janeiro de 2016, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de fevereiro de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Funcionamento da Casa do Avô, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal de Funcionamento da Casa do Avô

Preâmbulo

A Casa do Avô é um equipamento coletivo dinamizado e gerido pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e tem como principal finalidade apoiar a população sénior do concelho a nível sociocultural e de serviços preventivos de saúde.

O objetivo da Casa do Avô é fazer com que o envelhecimento se processe com maior qualidade em todos os domínios, nomeadamente na saúde física e mental, na competência social, na conservação da autonomia, bem-estar, relações interpessoais e desenvolvimento pessoal e intelectual.

Desta forma e considerando que, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” e “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constan-

tes de regulamento municipal”, elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar e simplificar um conjunto de regras que possibilitarão uma atuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

A Casa do Avô é um equipamento coletivo pertencente à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, dirigido à população sénior, sendo constituído por diversos espaços físicos espalhados nas freguesias do concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo 2.º

Âmbito objetivo e subjetivo

A Casa do Avô pretende dar resposta às necessidades sentidas pela população preferencialmente com idade igual ou superior a 65 anos, deste concelho, de caráter social, cultural e de saúde.

Com os serviços prestados e atividades desenvolvidas aspira contribuir para a estabilização e retardamento dos fatores evolutivos associados ao processo de envelhecimento.

Artigo 3.º

Objetivos do equipamento coletivo

Os objetivos da Casa do Avô são os de criar um espaço onde os utentes possam mostrar, partilhar e ensinar toda a sua sabedoria e experiência, evitando a permanência em contextos de solidão, isolamento e perda